

EDITAL N.º 182/2023

Eng.º JOSÉ ALBERTO QUINTINO, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraco:

Torna público, em cumprimento dos artigos 18.º e 79.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o lançamento da derrama, para o ano de 2024, de acordo com os seguintes valores:

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e artigo 18.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e do artigo 18.º, n.º 4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.°, n.° 1, alínea ccc) e artigo 25.°, n.° 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou inferior a €75.000,00, nos termos das disposições conjugadas da alínea c), do artigo 14.º e do n.º 4, do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e das alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2022, na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 28 de novembro e 6 de dezembro de 2022, sendo este beneficio extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo, independentemente do volume de negócios, nos termos da alínea d), do artigo 15.º e n.º 2 e 3, do artigo 16.º, da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e das alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.







- a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2023, sendo este beneficio extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo, independentemente do volume de negócios, nos termos da alínea d), do artigo 15.º e do n.º 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e das alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2023, para o exercício de 2024, taxa a cobrar no ano de 2025;

	Deliberação	Valor	Observações
Derrama	CM	Taxa Geral	Conforme n.º 1, do artigo 18.º, da Lei 73/2013,
	29/11/2023	1,5%	de 03/09
	AM	Taxa Reduzida	Sujeitos passivos cujo volume de negócios seja
	14/12/2023	1%	superior a €75.000,00 e até €150.000,00 - cfr.
			n.° 4, do artigo 18.° Lei 73/2013, de 03/09
		Taxa Reduzida	Sujeitos passivos cujo volume de negócios não
		0,50%	ultrapasse os €75.000,00 – cfr. n.º 4, do artigo
			18.° Lei 73/2013, de 03/09
		Isenção	Sujeitos passivos que se tenham constituído e
		(Independente-	instalado, ou alterado a sua sede social para o
		mente do	Município durante o ano de 2022 – na sequência
		volume de	do compromisso firmado pela deliberação dos
		negócios)	Órgãos Autárquicos, 28 de novembro e 6 de
			dezembro de 2022 (conforme alínea d), do artigo
			15.°, e n.°s 2 e 3, do artigo 16.°, Lei 73/2013, de
			03/09)
		Isenção	Sujeitos passivos que se tenham constituído e
		(Independente-	instalado, ou alterado a sua sede social para o
		mente do	Município durante o ano de 2023 (conforme
		volume de	alínea d), do artigo 15.º, e n.º 2, do artigo 16.º,
		negócios)	Lei 73/2013, de 03/09) – com o compromisso de
			manter esta isenção para o exercício económico
			de 2024, a cobrar em 2025.

D.



Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitados na página eletrónica do Município — www.cm-sobral.pt, para que todos os interessados dele tenham conhecimento.

E eu,

, Ana Maria Pereira Caiado Lousa, Chefe de Divisão

Administrativa e Financeira, o subscrevi.

Sobral de Monte Agraço, 29 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Jose Alberto Quintino, Eng.º